PORTARIA Nº 45/2015

"DISCIPLINA O USO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente da Câmara Municipal de Cambé, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e visando maior transparência, agilidade e organização no uso do veículo da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal de Cambé poderá ser utilizado por vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal e deverá ser precedido de requerimento em formulário próprio, que deverá ser protocolado e encaminhado ao departamento de patrimônio, informando o local de destino, constando a necessidade de motorista da Câmara ou não, respeitando como ordem de preferência a quem solicitar primeiro, com previsão da data e hora de saída e do regresso.

Art. 2º - Recebida a solicitação pelo Encarregado do Serviço de Patrimônio, este verificará a disponibilidade do atendimento e a prévia autorização do Presidente ou do Diretor Geral.

§ 1º - Ao receber o veículo por meio de formulário próprio, que será arquivado no Serviço de Patrimônio, deverá constar a respectiva quilometragem, a data, o horário de saída e de entrega do veículo.

§ 2º - A necessidade ou não de utilização dos serviços do motorista da Câmara fica a critério apenas dos Vereadores, exceto prévia autorização da presidência para os servidores efetivos requerentes.

§ 3º - Os assessores de gabinete somente se utilizarão do veículo oficial com a condução do motorista da Câmara.

§ 4º - O uso do veículo previsto no "caput" deste artigo deverá ser agendado, com saídas e chegadas programadas dentro do horário das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezessete horas), no Município de Cambé, excetuando-se os casos de viagens.

Art. 3º - O uso do veículo será restrito às atividades legislativas de cada vereador, assessor ou servidor, sendo de sua total responsabilidade, vedada a utilização para fins particulares ou que não atendam ao interesse público e os termos desta portaria.

Art. 4º - O Motorista, além da condução fica responsável pela higiene, conservação e manutenção do veículo devendo mantê-lo sempre em condições adequadas para o uso.

Parágrafo único. A habilitação exigida será compatível com o veículo, conforme legislação vigente.

Art. 5° - Compete ao Serviço de Patrimônio entre outras atribuições, com a supervisão da diretoria geral da Câmara a coordenação do controle de uso do veículo oficial, devendo encaminhar relatório e o estado do mesmo mensalmente a presidência.

Art. 6° - Quando o veículo utilizado for cedido pelo Poder Executivo ou locado de empresa particular, a sua utilização será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 7º - Quaisquer avarias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de avarias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

Art. 8º - Em caso de sinistro com veículos da frota deverá observar os seguintes procedimentos:

a. comunicação imediata pelo condutor ao Serviço de Patrimônio ou à Direção Geral da Câmara Municipal, sempre que possível;
b. relatório conforme o art. 6º acerca dos danos sofridos;
c. abertura de procedimentos para apurar o fato.

Art. 9º - As responsabilidades pelas infrações decorrentes são de responsabilidade do motorista ou do Vereador solicitante. Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Parágrafo Único - Fica o Serviço de Patrimônio da Câmara Municipal responsável pela apresentação do condutor junto aos órgãos de trânsito e de fazer a comunicação ao Diretor Geral da Câmara para o procedimento de cobrança do valor da infração.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 27 de outubro de 2015

Paulo Soares Nora
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL DO MUN. CAMBÉ
Edição: N.º 319 de 01/11/2015
Página(s): 02
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.732.057/0001-84